Lei Municipal nº 3.515, 09 Setembro de 2015.

"Autoriza a alteração dos arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.817, de 04 de dezembro de 2008 e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Nailton Cotrin Heringer,*** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.817, de 04 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres das funções públicas de médico, enfermeiro, dentista, auxiliar de enfermagem, auxiliar de consultório dentário, técnico de higiene bucal, assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais, para o Programa Estratégia Saúde da Família – ESF e Supervisor de Ações Epidemiológicas para o Programa de Combate a Endemias do Município de Manhuaçu – MG.

Art. 2º. Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição do número de vagas para a realização do processo seletivo visando a contratação dos profissionais mencionados no artigo anterior, de acordo com parâmetros do Ministério da Saúde, observando, obrigatoriamente a seguinte proporção:

I – Médico: 01 (um) para cada equipe;
II – Enfermeiro: 01 (um) para cada equipe;
III – Dentista: 01 (um) para cada equipe;
IV – Auxiliar de Enfermagem: até o limite de 02 (dois) para equipe;
V – Auxiliar de Consultório Dentário: 01 (um) para cada equipe;

VI – Técnico em Higiene Dental: 01 (um) para cada equipe;

VII – Supervisor de Ações Epidemiológicas: 01 (um) para cada equipe;

VIII – Auxiliar Administrativo: 01 (um) para cada equipe;

IX – Auxiliar de Serviços Gerais: 01 (um) para cada equipe.

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação de servidores para exercerem a função enquanto outros servidores estiverem no período de gozo de férias, a fim de manter a continuidade do serviço público nas respectivas equipes.

I – 02 (dois) Enfermeiros;

II – 02 (dois) Auxiliares Administrativos." (NR).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu, 09 Setembro de 2015.

Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal